

DECRETO LEGISLATIVO N° 01/97.

Fixa a remuneração dos Vereadores para a legislatura 1997/2000, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Chuvisca faz saber que o Plenário aprovou, no uso de suas atribuições, promulga o presente.

DECRETO LEGISLATIVO:

ART. 1º. Durante a legislatura que vai desde 1º de janeiro de 1997 até 31 de dezembro de 2000, os vereadores receberão remuneração nos termos deste Decreto Legislativo.

ART. 2º. Apartir de 1º de janeiro de 1997, os vereadores receberão uma remuneração de valor igual a R\$ 425,00 ( quatrocentos e vinte e cinco reais ).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os valores resultantes da aplicação do "caput" deste artigo serão reajustados nas mesmas datas e nos mesmos índices em que forem reajustados os vencimentos dos servidores do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO. No caso de reajustamentos diferenciados, inclusive em decorrência de reclassificação ou reavaliação de cargos, aplicar-se-á a média ponderada dos percentuais incidentes sobre os padrões dos cargos de provimento efetivo.

ART. 3º. A remuneração mensal será dividida em partes fixa e variável, de valores iguais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A parte variável da remuneração será dividida pelo número de sessões ordinárias que se realizarem a cada mês, nos termos do Regimento Interno.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Somente será remunerada uma sessão por dia e, no máximo, quatro sessões extraordinárias por mês, estas no mesmo valor das sessões ordinárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Somente será paga a parte variável quando o vereador comparecer e participar das votações.

115

**PARÁGRAFO QUARTO:** Quando licenciado por doença, o Vereador perceberá a parte fixa da remuneração.

PARÁGRAFO QUINTO. Nos períodos de recesso da Câmara, o Vereador perceberá remuneração calculada a parte variável pela medida dos comparecimentos no período anterior.

ART. 4º. O Presidente da Câmara perceberá mensalmente, a título de verba de representações, quantia igual a parte fixa da remuneração do vereador.

ART. 5º. Além da remuneração normal, os vereadores perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for paga a gratificação natalina aos servidores do Município, uma quantia igual a parte fixa do subsídio vigente naquele mês.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento da gratificação natalina, na forma de lei municipal, igual tratamento será dado aos Vereadores.

ART. 6º. Em qualquer circunstância, serão obedecidas as limitações impostas pelos itens V, VI, VII do art. 29 da Constituição Federal, os dois últimos na redação dadas pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992.

ART. 7º Os valores da remuneração dos Vereadores e da verba de representação do Presidente, observados os artigos anteriores, serão declarados em resolução da Mesa.

ART. 8º. Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação da Câmara, deliberada pelo Plenário, o Vereador poderá perceber diárias fixadas pela mesma.

ART. 9º A despesa decorrente será atendida pelas dotações orçamentárias propícias

ART. 10º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 1997.

Chuvisca - 1º de janeiro de 1997

### Vapenidion

Publié le  
06/01/97